



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 742 DE 17 DE JULHO DE 2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 743 DE 17 DE JULHO DE 2023 - AUTORIZA O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOM JESUS DA LAPA-BA.

PORTARIAS

- PORTARIA 002-2023 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS.
- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS DIVERSOS.

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E FORMULAS ALIMENTARES PARA OS PACIENTES DA UTI ADULTO E UTI NEO NATAL.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E FORMULAS ALIMENTARES PARA OS PACIENTES DA UTI ADULTO E UTI NEO NATAL.

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 246/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E FORMULAS ALIMENTARES PARA OS PACIENTES DA UTI ADULTO E UTI NEO NATAL.

LICENCIAMENTOS

- PORTARIA SEMEIA Nº 080/2023 - LICENÇA SIMPLIFICADA

OUTROS DOCUMENTOS

- DIRETRIZES DE VALIDAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

LEI Nº 742 DE 17 DE JULHO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Despesas de Investimento nos termos da resolução CMN n.º 4.995/2022 e suas alterações, destinados a Obras de Infra Estrutura Urbana, Equipamentos Esportivos e de Lazer, Recuperação de Estradas e Construção de Praças, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2.º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Art. 3.º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4.º - Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos os contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
em 17 de Julho de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

LEI Nº 743 DE 17 DE JULHO DE 2023.

“AUTORIZA O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOM JESUS DA LAPA-BA A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 8.000.000,00, (oito milhões de reais) no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, destinados à aplicação em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A contratação da operação de crédito a que se refere este artigo destina-se à execução das obras de construção de Usina para geração de energia solar fotovoltaica, afim de atender a demanda energética atual do SAAE e a ampliação do sistema de captação, adução, tratamento e reservação de água de nossa cidade; ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto, através da implantação de novas redes coletoras em ruas e bairros que ainda não as possui; como também para aquisição de máquina retroescavadeira e veículos.

Art. 2.º - Fica autorizada a abertura, no orçamento do SAAE – Serviço Autônomo de água e Esgoto, de um Crédito Especial no importe de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) destinados à contabilização das despesas com a execução das obras de construção de Usina para geração de energia solar fotovoltaica, ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto e aquisição de veículos, referidos no § 1º do artigo 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos para a cobertura do presente Crédito Especial, serão fornecidos pela Operação de Crédito autorizada no artigo 1º desta lei.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Art. 3.º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
em 17 de Julho de 2023.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 002 de 17 de Julho de 2023.

“Dispõe sobre a constituição das Comissões escolares responsáveis por planejar, organizar, coordenar o processo de validação dos Planos de Gestão nas Unidades Escolares nos termos do disposto no art. 55 da LEI municipal Nº 707 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, e da LEI de alteração Nº 728 de 17 de março de 2023, como uma das etapas do processo de Avaliação de Mérito e Desempenho para o Exercício das Funções de Diretor Escolar e Vice- Diretor das Unidades de Ensino, na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e instituiu a Complementação - VAAR para as redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcancarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme previsão no art. 14, da mesma lei;

CONSIDERANDO o Parecer nº 04/2021 do CNE- Conselho Nacional de Educação que dispõe sobre uma Base Nacional Comum de Competências do Diretor e Vice-Diretor Escolar (BNC Diretor Escolar), com a estruturação de diretrizes e referenciais de atuação para a gestão escolar, de forma democrática e participativa, ainda não homologada;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica e de Qualidade que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

CONSIDERANDO a lei municipal Nº 707 de 14 de setembro de 2022, bem como a Lei de alteração Nº 728 de 17 de março de 2023, que dispõe sobre o processo de Avaliação de Mérito e Desempenho para o Exercício das Funções de Diretor Escolar e Vice- Diretor das Unidades de Ensino, na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia e dá outras providências.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a constituição das Comissões escolares responsáveis pelas seguintes atribuições:

- I - Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de validação dos planos nas unidades escolares;
- II - Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de validação;
- III - Convocar os debates para a exposição do plano de gestão da escola à comunidade escolar;
- IV - Providenciar material necessário para o processo de validação dos planos;
- V - Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes de chapas que participarão do processo de apresentação dos planos;
- VI - Registrar o resultado da validação em ata, enviar a documentação à Secretaria de Educação do Município em 24h (vinte e quatro horas).
- XII - Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante a validação;
- XIII - Divulgar o resultado final do processo de validação dos planos de gestão no mural da unidade escolar.

COMISSÕES ESCOLARES DAS UNIDADES DA SEDE

Nº	ESCOLA	REPRESENTANTES
01	CEI-Érika Novaes de Lima	Professor municipal: Alderiva dos Santos Ferreira Servidor municipal: Enilde Pereira Lima Pais/responsáveis: Adelaide Pereira Pinto Virginelani Souza dos Santos.
02	CEI-Pequeno Polegar	Professor municipal: Ney Regina Maria de Jesus Santos Servidor municipal: Quezia Eloisa Pimentel Maciel Pais/Responsáveis: Sueli Aranha Lobo Sônia Angélica dos Santos
03	CEI- Eufrosina Borges Dourado	Professor municipal: Marlene da Rocha Sales Servidor municipal: Luciene Barbosa da Silva Pais/Responsáveis: Leidinice de Jesus Pôrto João Vitor Divino Pereira Alves





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



04	CEI-Lar da Criança da Vila Maia	<p>Professor municipal: Joelma dos Santos Ribeiro Chaves</p> <p>Servidor municipal: Jucileide Alves dos Santos Café</p> <p>Pais/Responsáveis: Maria do Carmo Magalhães de Souza Santana Valquíria Alves Ferreira Pereira</p>
05	CEI-Katiúscia	<p>Professor municipal: Alina Queiroz Santos Galvão</p> <p>Servidor municipal: Idália Ferreira dos Santos</p> <p>Pais/Responsáveis: Jucimária Sales Santos Bruna de Oliveira Chaves</p>
06	CEI- Edileuza Barbosa dos Santos	<p>Professor municipal: Geralaine Gomes Bomfim Santana</p> <p>Servidor municipal: Silvana Xavier da Silva</p> <p>Pais/Responsáveis: Sirlene Pereira Magalhães Nailva costa de oliveira</p>
07	CEI-Branca de Neve – Katiúscia III	<p>Professor municipal: Cátia Souza Rios</p> <p>Servidor municipal: Edjany Pereira da Silva</p> <p>Pais/Responsáveis: Claudio Pereira da Silva Jaqueline Oliveira Rocha</p>
08	CEI-Professora Antônia Oliveira Amorim Fraga	<p>Professor municipal: Maria Erivanda de Oliveira</p> <p>Servidor municipal: Luciene Conceição dos Santos Souza</p> <p>Pais/Responsáveis: Iracema Evangelista dos Santos Ivaneide Alves dos Santos</p>
09	CEI-Manoelina Maria de Jesus	<p>Professor municipal: Vilma Rodrigues de Alencar Leal</p> <p>Servidor municipal: Aleandra Almeida Bispo.</p> <p>Pais/Responsáveis: Cristovão Arcanjo da Conceição Vera Lúcia Pereira César.</p>
10	Escola Municipal Adilene Maria Ramos Santos	<p>Professor municipal: Tatyane Cardozo Carneiro Silva</p> <p>Servidor municipal: Ana Lúcia de Jesus</p> <p>Pais/Responsáveis: Eliana Santiago Suziane de Araújo Lima</p>
11	Escola Municipal Lúcia Marilaque	<p>Professor municipal: Régila Andreia da Silva Cardial</p>





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



		<p>Servidor municipal: Selma da Silva Sales.</p> <p>Pais/Responsáveis: Edmeia Soares de Souza Marivon Monteiro dos Santos</p>
12	Escola Municipal Nossa Sr. ^a Aparecida	<p>Professor municipal: Elita Pereira dos Santos.</p> <p>Servidor municipal: Célia Maria Ferreira Cassiano.</p> <p>Pais/Responsáveis: Adelaide Pereira Pinto.</p> <p>Aluno: Edna Maria de Jesus.</p>
13	Escola Municipal Pequeno Príncipe	<p>Professor municipal: Elisângela Carvalho Ferreira</p> <p>Servidor municipal: Eurides Pereira Duarte Bomfim</p> <p>Pais/ Responsáveis: Valdeilton Vaz Cangirana Magna Ferreira dos Santos Souza.</p>
14	Escola Municipal Prof. ^a Egéria Valle Bello	<p>Professor municipal: Ana Cristina Magalhães Araújo</p> <p>Servidor municipal: Ana Lúcia Oliveira de Souza Ferreira</p> <p>Pais/ Responsáveis: Maurício Rodrigues Dantas Marli da Conceição Castro</p>
15	Escola Municipal Prof. ^a Zélia Nascimento Costa	<p>Professor municipal: Luzineide de Oliveira Souza</p> <p>Servidor municipal: Rita Arranja Dourado Fernandes</p> <p>Pais/ Responsáveis: Aline Sobrinho Novais Jaqueline Roseno dos Santos</p>
16	Escola Municipal Santa Terezinha	<p>Professor municipal: Valci dos Reis Silva</p> <p>Servidor municipal: Adenilda Conceição Costa e Silva</p> <p>Pais/ Responsáveis: Cibele Maria Leandro da Silva Rita de Cássia Ferreira dos Santos.</p>
17	Escola Municipal Vila Maia	<p>Professor municipal: Josefa Paula Maria de Souza Dias</p> <p>Servidor municipal: Ana Pereira dos Santos Cardoso;</p> <p>Pais/ Responsáveis: Maria Terezinha do Bonfim Fernandes;</p> <p>Aluno: Jacinete Ferreira da Silva.</p>
18	Escola Municipal Vitalina Maria de	<p>Professor municipal: Ezeni Costa Cardoso</p>





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	Jesus	<p>Servidor municipal: Adriana Santos Barbosa</p> <p>Pais/ Responsáveis: Jaqueline Cardial França Dandara Emiliana Maria do Nascimento</p>
19	Escola Municipalizada Pe. Francisco da Soledade	<p>Professor municipal: Márcia Rute Santiago Cruz</p> <p>Servidor municipal: Maria de Fátima Francisca dos Santos</p> <p>Pais/ Responsáveis: Danilo Jesus dos Santos</p> <p>Aluno: Adriano Nascimento dos Santos</p>
20	Escola Municipal Edivaldo Boaventura	<p>Professor municipal: Maria Lúcia das Neves Soares</p> <p>Servidor municipal: Raquel Barbosa Vieira</p> <p>Pais/ Responsáveis: Adenia Francisca de Santana</p> <p>Aluno: Fernanda Rodrigues da Silva</p>
21	Escola Municipal Balão Mágico	<p>Professor municipal: Carla Risiere Santos Silva</p> <p>Servidor municipal: Sirlei Rosa de Santos</p> <p>Pais/ Responsáveis: Divina Teixeira de Souza Lima João da Silva Santana</p>
22	Escola Municipal Paulo Freire	<p>Professor municipal: Nilma Cordeiro Teixeira</p> <p>Servidor municipal: Maria Lúcia Evangelista Barbosa</p> <p>Pais/ Responsáveis: Julciene Rodrigues da Silva</p> <p>Aluno: Claudiana Café dos Santos Silva</p>
23	Escola Municipalizada Wilson Lins	<p>Professor municipal: Jacinta Ferreira dos Santos</p> <p>Servidor municipal: Ana Dourado Santana</p> <p>Pais/ Responsáveis: Cinara Barbosa Vieira</p> <p>Aluno: Heberon Ribeiro Silva</p>
24	Escola Municipalizada São José	<p>Professor municipal: Midiã Fábila Almeida da Silva</p> <p>Servidor municipal: Marileide Rodrigues da Silva</p> <p>Pais/responsáveis: Márcia Xavier dos Santos Rocha</p> <p>Aluno:</p>





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



		Pedro Nunes do Carmo
25	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Professor municipal: Lucineia Azevedo Santos Servidor municipal: Cleuza Vieira dos Santos Rodrigues Pais/responsáveis: Jaqueline Quitéria de Oliveira Valdir da Silva Dias

COMISSÕES ESCOLARES DAS UNIDADES DO CAMPO

Nº	Escola	REPRESENTANTES
01	Centro Educacional Formoso A	Professor municipal: Josilene Bomfim de Oliveira Carvalho Servidor municipal: Simone Araújo de Souza Pais/representantes: Andrea Branco da Silva Layene Maranhão Godoy Santos
02	Escola Municipal Prof. ^a Claudemira R. de S. Silva	Professor municipal: Viviane Moura Nogueira Servidor municipal: Danilo de Oliveira Lima Pais/representantes: Márcia Cristina Alves de Souza Aluno: Amanda Silva da Rocha
03	Escola Municipal Antônio C. dos Santos	Professor municipal: Odetina Ferreira de Souza Servidor municipal: Juliene Teixeira da Silva Pais/Representantes: Erlândia Leão da Paz Geovania Gabriela Conceição Silva
04	Escola Municipal de Tanquinho	Professor municipal: Natália Pereira Santana





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



		<p>Servidor municipal: Maria helena Duarte Campos</p> <p>Pais/Responsáveis: Daniela Leite de Melo</p> <p>Aluno: Gerônimo Pedra dos Santos Júnior</p>
05	Escola Municipal Ismael Alves	<p>Professor municipal: Cosme Henrique Alves Zetole</p> <p>Servidor municipal: Valdineia Oliveira Silva Zetole</p> <p>Pais/Responsáveis: Carmosa Ferreira Alves</p> <p>Aluno: Kassio Júnior dos Santos</p>
06	Escola Municipal Leobino Favela	<p>Professor municipal: Cleide Silva do É</p> <p>Servidor municipal: Romildo Alves Campos</p> <p>Pais/Representantes: Maria da Conceição Neto Edilene Domingas de Souza</p>
07	Escola Municipal Lino Soares	<p>Professor municipal: Juacy Pereira Silva</p> <p>Servidor municipal: Eduardo Ferreira da Silva</p> <p>Pais/Representantes: Fabricio Ribeiro Benevides</p> <p>Aluno: Fabio Silva Amorim.</p>
08	Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição	<p>Professor municipal: Gabriel Santos Silva</p> <p>Servidor municipal: Carlene Ramos Landim</p> <p>Pais/Representantes:</p>





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



		<p>Laiane Pereira Ramos</p> <p>Aluno:</p> <p>Aparecida Leitão de Meira Gomes</p>
09	Escola Municipal Otacílio José das Neves	<p>Professor municipal:</p> <p>Tânia Cristina Andrade Fernandes</p> <p>Servidor municipal:</p> <p>Eliana Guedes Rocha Silva</p> <p>Pais/Responsáveis:</p> <p>Edivânia Rodrigues da Silva</p> <p>Aluno:</p> <p>Joana Rosa de Oliveira Silva</p>
10	Escola Municipal Sagrada Família	<p>Professor municipal:</p> <p>Tatiane de Jesus Santos.</p> <p>Servidor municipal:</p> <p>Neidiane Almeida Neto.</p> <p>Pais/Representantes:</p> <p>Marineide Tereza dos Santos.</p> <p>Aluno:</p> <p>Amilton Fernandes Pereira.</p>
11	Escola Municipal Salinas	<p>Professor municipal:</p> <p>Carla Cristiane Santos Alves</p> <p>Servidor municipal:</p> <p>Tânia Pinto Almeida</p> <p>Pais/Responsáveis:</p> <p>Luciene Francisca de Souza</p> <p>Marinalva de Jesus Santos</p>
12	Escola Municipal Santa Rita	<p>Professor municipal:</p> <p>Maria Aparecida Pereira Ribeiro</p> <p>Servidor municipal:</p> <p>Maria Cláudia Soares da Silva</p> <p>Pais/Responsáveis:</p> <p>Tatiele Gonçalves Santos</p> <p>Aluno:</p> <p>Ana Pereira Vaz</p>





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



13	Escola Municipal Senhorinho B. dos Santos	<p>Professor municipal: Gildemario Fernandes Almeida</p> <p>Servidor municipal: Reinaldo Bispo Sales</p> <p>Pais: Izabel Maria da Silva</p> <p>Aluno: Artur Pereira dos Santos</p>
14	Núcleo Educacional Formoso A Setor 14	<p>Professor municipal: Aparecida Xavier Ferreira.</p> <p>Servidor municipal: Tertuliana Florentino.</p> <p>Pais/Responsáveis: Irene Miranda Lima. Nilza dos Santos.</p>
15	Escola Municipal Josina Maria	<p>Professor municipal: Rosenir Pereira Barbosa</p> <p>Servidor municipal: Gilcilene Souza Santiago</p> <p>Pais/Representantes: Mauriza da Silva Martins Luzinete Pereira de Souza</p>
16	Escola Municipal Francisco Xavier	<p>Professor municipal: Romilda Pereira da Silva Souza</p> <p>Servidor municipal: Genivaldo da Silva Rodrigues</p> <p>Pais/Responsáveis: Ediana Francisca Vieira Cardoso</p> <p>Aluno: Valdiva Maria da Conceição</p>
17	Escola Municipal Elgino Nunes de Souza	<p>Professor municipal: Jonas Duque de Souza</p> <p>Servidor municipal: Rita de Cassia Pereira dos Santos</p>





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

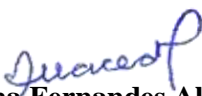


		Pais/Representantes: Edinelson Ferreira dos Santos Edineia de Oliveira Nascimento
--	--	--

Art. 2º. - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus da Lapa, 17 de julho de 2023.


Leonídia Cristina Fernandes Alves Macêdo
Secretária Municipal de Educação
Decreto 006/2023



AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA REALIZARÁ O PE Nº 047/2023 NO DIA 31.07.2023 AS 09:00H NO SITE WWW.LICITACOES-E.COM.BR PARA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS. EDITAL EM ATÉ 24HS NA SEDE, NO SITE [HTTP://BOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR/PUBLICACOES/EDITAIS_DE_LICITACAO](http://BOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR/PUBLICACOES/EDITAIS_DE_LICITACAO) E NO LINK: WWW.LICITACOES-E.COM.BR – B. J. DA LAPA, 18.07.2023 – JOSE PEREIRA DE SOUZA – PREGOEIRO.



AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA REALIZARÁ O PE Nº 048/2023 NO DIA 31.07.2023 AS 14:00H NO SITE WWW.LICITACOES-E.COM.BR PARA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS DIVERSOS, EDITAL EM ATÉ 24HS NA SEDE, NO SITE [HTTP://BOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR/PUBLICACOES/EDITAIS_DE_LICITACAO](http://BOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR/PUBLICACOES/EDITAIS_DE_LICITACAO) E NO LINK: WWW.LICITACOES-E.COM.BR – B. J. DA LAPA, 18.07.2023 – JOSÉ PEREIRA DE SOUZA – PREGOEIRO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 046/2023

O pregoeiro do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** o processo licitatório nº 246/2023, Pregão Eletrônico nº 046/2023, referente a Contratação de Empresa para a Aquisição de Formulas Alimentares para os Pacientes da UTI Adulto e UTI Neo Natal, tendo como vencedora do certame a empresa PSH Produtos e Serviços Hospitalares Eirelli, inscrita no CNPJ nº 03.008.929/0001-55, com o valor no importe de R\$ 706.000,00 (setecentos e seis mil reais).

Bom Jesus da Lapa – BA, 17 de julho de 2023.

José Pereira de Souza
Pregoeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2023

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do processo licitatório nº 246/2023, Pregão Eletrônico nº 046/2023, referente a Contratação de Empresa para a Aquisição de Formulas Alimentares para os Pacientes da UTI Adulto e UTI Neo Natal, tendo como vencedora do certame a empresa PSH Produtos e Serviços Hospitalares Eirelli, inscrita no CNPJ nº 03.008.929/0001-55, com o valor no importe de R\$ 706.000,00 (setecentos e seis mil reais).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 17 de julho de 2023.


Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 246/2023 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: PSH Produtos e Serviços Hospitalares Eirelli, inscrita no CNPJ nº 03.008.929/0001-55 – OBJETO: Contratação de Empresa para a Aquisição de Formulas Alimentares para os Pacientes da UTI Adulto e UTI Neo Natal, – PRAZO: 17/07/2023 a 29/12/2023 – com o valor no importe de R\$ 706.000,00 (setecentos e seis mil reais), Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 17/07/2023, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 246/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

CONTRATO Nº 246/2023

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa PSH Produtos e Serviços Hospitalares Eirelli, inscrita no CNPJ nº 03.008.929/0001-55.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa PSH Produtos e Serviços Hospitalares Eirelli, inscrita no CNPJ nº 03.008.929/0001-55, com sede na Rua Carijos, nº 40 – Rio Vermelho – Salvador/BA – CEP.: 41.940-020, neste ato representada pela Srª Mônica Vieira Leal, portadora do CPF. nº 509.919.905-44 e RG: nº 4.996.765-72 SSP/BA, denominada CONTRATADA, por força do Processo de Licitação nº 246/2023, Pregão Eletrônico nº 046/2023, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para a Aquisição de Leites Especiais e Formulas Alimentares para os Pacientes da UTI Adulto e UTI Neo Natal.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 2.1.1 - Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023;
- 2.1.2 - Proposta da Contratada.
- 2.1.3 – Ata de Julgamento
- 2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

- 3.1 - O presente contrato vigorará de 17 de julho de 2023 até 29 de dezembro de 2023, podendo, entretanto, ser prorrogados ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

4 – DO PREÇO

- 4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, com o valor no importe de R\$ 706.000,00 (setecentos e seis mil reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.

- 4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas N° mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto N° edital.

- 4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2023, a saber:

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante

Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do Sus.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2020 – Gestão das Ações de Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2025 – Manutenção do Programa de Alimentação e Nutrição.

Projeto/Atividade: 2041 – Gestão das Ações de Proteção Social Especial.

Projeto/Atividade: 2042 – Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.

Elemento/Despesa: 3390.32.00.0000 – Material Bem ou Serviço p/ Distribuição

Elemento/Despesa: 3390.32.00.0029 – Material Bem ou Serviço p/ Distribuição

Elemento/Despesa: 3390.32.00.0030 – Material Bem ou Serviço p/ Distribuição

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os objetos licitados deverão ser entregues de forma imediata após o recebimento das requisições.

5.2 - A entrega dos bens ficará sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas destas.

5.3 - O Local de entrega será os indicados na requisição.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Bom Jesus da Lapa/BA, 17 de julho de 2023.



Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal
Contratante

PSH Produtos e Serviços Hospitalares Eirelli

CNPJ nº 03.008.929/0001-55

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF.:

CPF.:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Portaria SEMEIA n° 080/2023	Empresa: CLARO S.A.	Validade: 09/06/2026
CNPJ n° 40.432.544/0081-21	Publicação: 09/06/2023	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Rua Altino Serbeto de Barros, n° 348, Térreo, Bairro – Pituba, Salvador – Bahia		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada Lei Estadual n° 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual n° 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM n°4.327 de 31 de outubro de 2013, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM n° 4.579, de 27 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme que consta no **Processo n° 080-2023/LS-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Licença Simplificada**, pelo prazo de 3(três) anos, a empresa **CLARO S.A.**, cadastrada no CNPJ sob n° 40.432.544/0081-21, situada na Rua Altino Serbeto de Barros, n° 348, Bairro - Pituba, Salvador - Bahia, para o funcionamento da **ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE BA B JL01 – ERB BABJL01**, localizada na Rua Presidente Médici, s/n, Bairro São Gotardo, no município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, com as seguintes coordenadas: Latitude: 13°15'14.4''S e Longitude: 43°24'53.3''O. O solicitante deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I-** Cumprir o RCE apresentado; **II** - Deverá avaliar a densidade de potencia, conforme com o regulamento da ANATEL; **III** - Em qualquer unidade habitacional, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: 9,0 V/m ou 0,21 W/M²; **IV**- A instalação de estações rádio-base e equipamentos de telefonia sem fio deve respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros, medidos do ponto mais próximo do pé da torre, poste, ou similar, até qualquer limite do terreno ou unidade habitacional; **V**- As antenas devem ser instaladas fora do alcance do público, não devendo o nível de radiação em relação a este ultrapassar os valores especificados. Recomenda-se o uso de cabos irradiantes; **VI**- A empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá fornecer material informativo sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena; **VII**- A ERB deverá dispor de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR, 5.419 e suas revisões; **VIII**- Indenizar ou reparar os danos ao meio ambiente, causados pelo empreendimento, independente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos, aplicáveis à espécie; **IX** - Renovar esta licença 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, com vistoria técnica desta Secretaria. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa (BA), 09 de junho de 2023.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 012/2023



Diretrizes de Validação do Plano de Gestão Unificado da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa – BA

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a realização da validação dos Planos de Gestão para o preenchimento de cargos de diretor e vice-diretor nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A comissão central responsável pela orientação, acompanhamento e supervisão às comissões escolares, das Instituições de Ensino, durante o processo de validação do plano de Gestão Escolar das unidades, de acordo com o Decreto Nº. 127 de 19 de junho de 2023, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo seletivo para o preenchimento dos cargos de diretor e vice-diretor das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, deverá ser realizado em consonância com o Edital nº 002/2023, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, Lei Federal nº 13.005/2014, Lei Federal nº. 14.113/20, Lei Municipal nº 707, de 14 de setembro de 2022 e da Lei Municipal nº 728 de 17 de março de 2023, e com o disposto nesta Instrução Normativa.

Art.2º O processo seletivo de acordo com edital visa implantar a gestão democrática nas Unidades de Ensino da rede municipal de Bom Jesus da Lapa-BA, através de avaliação de mérito e desempenho, bem como, a participação da comunidade escolar para validação do Plano de Gestão apresentado em assembleia.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR

Art. 3º - Instituída por meio de Decreto Municipal, nº 127/2023 a Comissão Central e Avaliação da Gestão Democrática Escolar tem por finalidade monitorar e avaliar todos os processos que visam a implantação da Gestão Democrática nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA.

Parágrafo único: Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Comissão Central a elaboração de orientações para validação do Plano de Gestão Escolar.



Art.4º. Cada Unidade de Ensino deverá formar uma Comissão Escolar, homologada através de ato publicado pela Secretaria Municipal de Educação, que terá a seguinte composição:

I - 01 (um) professor municipal, especialista em educação, lotado na Unidade Escolar, desde que não esteja inscrito no processo seletivo. Este preferencialmente, precisa participar de algum Conselho Escolar, Colegiado/Caixa Escolar ou da Comissão do Projeto Político Pedagógico;

II - 01 (um) servidor público municipal em exercício na Unidade Escolar onde será realizado o processo de validação do plano. Este preferencialmente precisa participar de algum Conselho Escolar, Colegiado/Caixa Escolar ou da Comissão do Projeto Político Pedagógico;

III - 02 (dois) representantes de pais ou responsáveis para os Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares dos Anos Iniciais. Estes preferencialmente precisam participar de algum Conselho Escolar, Colegiado/Caixa Escolar ou da Comissão do Projeto Político Pedagógico;

IV- 01(um) representante de pais ou responsáveis para as Unidades Escolares dos Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos e que participe de algum Conselho Escolar ou Colegiado/Caixa Escolar ou da Comissão do Projeto Político Pedagógico;

V - 01 (um) educando que possua idade acima de 16 anos regularmente matriculado e com frequência na Unidade Escolar Municipal - Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos;

§1º A Comissão Escolar, uma vez constituída, elegerá um dos seus membros para presidi-la.

§2º Não poderá integrar a Comissão que trata este artigo qualquer proponente do Plano de Gestão Escolar, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o terceiro grau.

§3º Nenhum servidor contratado poderá participar da Comissão Escolar.

§4º As comissões escolares de que trata este artigo, após o Ato de Homologação de suas composições, serão convocadas para participarem de um diálogo com a Comissão Central.



§5º No caso do Secretário Escolar estar em gozo de Licença prêmio fica a cargo da Comissão Central direcionar/orientar.

Art. 5º. A Comissão Escolar terá as seguintes atribuições:

- I - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de validação dos Planos nas Unidades Escolares;
- II - divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de validação;
- III - convocar a comunidade escolar para a exposição do Plano de Gestão em assembleia;
- IV – credenciar, orientar, com devida antecedência, os componentes de chapas que participarão do processo de apresentação dos planos;
- V- registrar através de frequência a presença dos pais e responsáveis, educandos, professores e servidores da educação;
- VI - manter a ordem durante o processo de validação dos Planos de Gestão;
- VII- decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante a apresentação do Plano de Gestão Escolar
- VIII - registrar o resultado da validação em ata da assembleia, em livro próprio e enviar a documentação à Comissão Central do Município em 24 (vinte e quatro) horas;
- IX - divulgar o resultado final do processo na Unidade Escolar.

Art. 6º. O processo de validação do Plano de Gestão Escolar das unidades escolares será realizado em cada instituição de ensino, as quais serão oferecidas as vagas para as funções de diretor e vice-diretor, sob a organização e coordenação da Comissão Escolar.

Art. 7º. Os Planos de Gestão serão validados por meio de aclamação, sendo necessária a manifestação favorável de 50% mais 1 dos presentes.

Art. 8º O plano de Gestão só será apresentado pelos candidatos que forem classificados na Etapa 3 /prova escrita de caráter eliminatório, de acordo com anexo IV do Edital nº 002/2023.

Parágrafo único: Cada unidade escolar poderá ter até três planos validados para que o chefe do Poder Executivo escolha o plano a qual os respectivos autores serão nomeados para a função de diretor e vice-diretor da referida Unidade de Ensino.



CAPÍTULO III

DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 9º A Comunidade Escolar deverá ter participação direta na validação do Plano de Gestão Escolar, como um dos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e da autonomia escolar.

Art. 10 O Plano de Gestão da Escola consiste em um instrumento de trabalho cujo objetivo é identificar e priorizar ações voltadas para a garantia da aprendizagem de todos os estudantes com critérios de acompanhamento e avaliação previamente pensados e estruturados. É um documento de movimento dinâmico com característica democrática e participativa.

Art. 11 O Plano de Gestão deve ser elaborado pela Equipe que se identifica como chapa concorrente ao cargo de Diretor(a) e Vice-diretor(a), respeitando o Porte da Escola, conforme determinação da legislação municipal, o sumário e a organização do Plano ficarão a cargo da competência técnica e criatividade dos seus autores. Contudo, na estrutura do Plano de Gestão Escolar deve conter as seis dimensões listadas abaixo:

1. Gestão Democrática;
2. Prática Pedagógica;
3. Avaliação;
4. Acesso, Permanência e Aprendizagem na Escola;
5. Ambiente Educativo;
6. Formação Continuada dos Profissionais da Escola;

Art.12. Os Planos de Gestão deverão ser elaborados conforme o Edital nº 002/2023.

Parágrafo único: Fica a critério das Comissões Escolares sob a coordenação da Comissão Central, apresentarem orientações específicas para a organização e a condução do processo de apresentação oral dos Planos em cada escola.

Art. 13 O Plano de Gestão Escolar deve ser apresentado e levado para validação da comunidade escolar até dia 25/07.

Art. 14. O Processo de apresentação do Plano de Gestão Escolar será realizado da seguinte forma:

– apresentação e validação do Plano de Gestão Escolar, exclusivamente em Assembleia para a Comunidade Escolar:

a) 02 (dois) Pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino para representação por turma (preferencialmente os que participam do Conselho Escolar e Comitê para elaboração do Projeto Político Pedagógico;

b) Todos os Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino.



c) 02 (dois) estudantes representantes por turma (Anos Finais/EJA), regularmente matriculados/frequentes na Unidade de Ensino a que se refere o Plano de Gestão, com idade igual ou superior a 12 anos;

Art. 15. Para os efeitos destas diretrizes consideram-se aptos a participar da validação, em Assembleia Escolar, os grupos citados no Art. 14.

Art. 16. A apresentação e validação do Plano de Gestão Escolar por Assembleia deverá ocorrer em um único dia, com duração de até 20 min para cada plano, com data e horário a serem definidos pela Comissão Central de acordo com o porte da unidade escolar:

Data	Nº de alunos	Categoria	Diretor	Vice
21/07	Acima de 551	A	01	03
	De 401 até 550	B	01	02
	De 251 até 400	C	01	01
24/07	De 101 até 250	D	01	-
	Até 100	E	Técnico Responsável	-
25/07	Prazo final para apresentação.			

Parágrafo único: A comissão escolar, deverá enviar com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, um ofício de convocação para os representantes da Assembleia do Plano de Gestão Escolar, contendo data, horário e local.

Art. 20. O processo de seleção dar-se-á por meio das seguintes etapas, conforme estão contempladas no edital:

Etapa 1 - Entrega do Plano de Gestão impresso para Comissão Escolar no dia 19/07.

Etapa 2 – Apresentação do Plano de Gestão na Assembleia Escolar de acordo com os critérios abaixo:

1. Assinatura da frequência dos representantes da comunidade escolar na entrada da Unidade Ensino;
2. Exposição dos Planos de Gestão em 20 min por meio de slides;
3. Validação do Plano de Gestão através de aclamação da Comunidade Escolar;
4. Leitura e assinatura da Ata.
5. Encaminhar a Ata da Assembleia a Comissão Central através de Ofício em 24h.



CAPÍTULO IV RESULTADO E RECURSOS

Art.21 Caberá recurso junto, a Comissão Central ou Comissão Escolar.

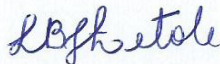
- 1.1 O recurso deverá ser interposto em forma de requerimento (**Anexo I**), até o dia 25/ 07.
- 1.2 Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados fora do prazo estabelecido no CRONOGRAMA, sem identificação e/ou sem fundamentação, conforme indicação do **Anexo I**.

1.3 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, pelo representante legal da Empresa AÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS e pelas Comissões Central e Escolar designadas pelo Poder Executivo para conduzir esta Seleção Pública, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

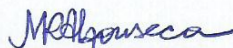
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. Estas Diretrizes de Validação do Plano de Gestão Unificado da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa – BA, entrará em vigor na data de sua publicação.

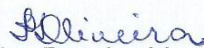
Bom Jesus da Lapa – BA 14 de julho de 2023.



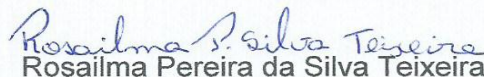
Leandra Bastos Jovita Zetole



Márcia Rocha Alfonseca



Izildinha Pereira Lima e Oliveira



Rosailma Pereira da Silva Teixeira



ANEXO I

REQUERIMENTO RECURSO

Eu,, portador do documento de identidade no....., inscrito na seleção pública para concorrer ao cargo dena instituição de ensino....., da rede municipal de Bom Jesus da Lapa – Bahia, conforme edital de seleção nº 002/2023, apresento pedido de reconsideração junto à Empresa Ações Comerciais e Serviços, Comissão Central ou Escolar.

A decisão objeto de contestação é(explicitar a decisão que está contestando). Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:.....

.....

..... Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

.....

Bom Jesus da Lapa - BA, ____ de julho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/AD72-7C46-016C-A0DF-6DD1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AD72-7C46-016C-A0DF-6DD1



Hash do Documento

f1282fd6d117f843275f12b16b811c31d9293058b0ddade4336dbffc3b458865

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/07/2023 17:03 UTC-03:00